	щ
	α
	ш
	ī
	ñ.
	*
	2
	œ
	ш
	7
	0
	\sim
	ш
	=
	7
	8
	ď
	⋖
'n	œ
'nί	Ĭ
∹	σ,
\approx	⋖
·V	~
S	ö
0	4
>	14
S	*
$\overline{}$	
_	ш
⊏	٨
Φ	3
_	ď,
0	⋖
ŕ	~
4	ù
_	*
-	U
_	$^{\circ}$
\neg	'n.
\simeq	
2	Ċ
$\overline{\mathbf{v}}$	ĭ
±	≟
Ī	Ç
_	,C
S	C
÷	Ċ
щ	·
Y	Œ
_	Ž
\sim	٤
≅	7
1	₽
-	
Ļ	-
⋖	Ø:
ď	_
$\overline{}$	
g	Ť
8	P P
Б e	pede
od atc	spede
inte po	r/spede
ente po	br/spede
mente po	hr/spede
Ilmente po	v br/spede
almente po	ov br/spede
litalmente po	any br/spede
igitalmente po	and br/spede
digitalmente po	m gov br/spede
digitalmente po	am gov br/spede
o digitalmente po	am gov br/spede
do digitalmente po	se am gov br/spede
ado digitalmente po	tce am gov br/spede
nado digitalmente po	tce am gov br/spede
sinado digitalmente po	ta toe am gov br/spede
ssinado digitalmente po	Ita toe am gov br/spede
assinado digitalmente po	ulta toe am gov br/spede
assinado digitalmente poi	sulta toe am gov br/spede
n assinado digitalmente po	nsulta toe am gov br/spede
oi assinado digitalmente po	onsulta toe am gov br/spede
toi assinado digitalmente po	consulta toe am gov br/spede
o toi assinado digitalmente po	//consulta toe am gov br/spede
nto toi assinado digitalmente poi	"//consulta toe am gov br/spede
ento foi assinado digitalmente po	to://consulta tee am gov br/spede
nento foi assinado digitalmente po	the am gov br/spede
mento toi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
umento toi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
cumento toi assinado digitalmente po	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ocumento toi assinado digitalmente po	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento toi assinado digitalmente pol	site http://consulta-tce.am.gov.br/spede
documento toi assinado digitalmente poi	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento toi assinado digitalmente poi	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
te documento foi assinado digitalmente po	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	isse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta_tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	ência acesse o site http://consulta toe am gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	nferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº851/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11349/2016. Apenso: Processo nº 13532/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Vander Cleison Pereira da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10.416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5835/2022-MP/RCKS, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara de Nova Olinda do Norte, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Vander Cleison Pereira da Silva, conforme ditame do art. 1º, II, a) e IX c/c art. 22, III, b, todos da Lei nº 2423/1996-Lei Orgânica do TCE/AM, por: a) Não encaminhamento do art. de execução do objeto do contrato, em descumprimento aos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 6.496/77, c/c os arts. 1º, 2º e 3º, da Resolução n. 425/98 do CONFEA; b) Ausência de publicação do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato n. 011/2015, ambos consoantes Relatório Conclusivo nº 192/2016-DICOP/Nova Olinda do Norte (fls. 386/403); já no que tange ao Relatório Conclusivo nº 160/2016-DICAMI (fls. 640/665): atraso dos balancetes mensais via sistema e-contas de agosto, de setembro e de outubro, referente ao exercício 2015, isto é, fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c

	щ
	α
	ш
	17
	ñ.
	*
	×
	**
	ų.
	ፈ
	ä
	H
	щ
	$\overline{}$
	Œ
	σ,
	⋖
6/05/2023	φ
N	4
\circ	9
Ň	9
\geq	Ξ.
⋍	\subseteq
⋖	.7
o	٠,
$\overline{}$	٩.
$\overline{}$	ų.
⊏	ሎ
Φ	~
$\overline{}$	٠,
$\underline{}$	ч
I	$\overline{}$
≐	щ
÷	C
_	$\tilde{}$
$\overline{}$	÷
_	٠.
≥	ö
$\overline{\mathbf{v}}$	ĭ
=	≝
_	2
	'n
J)	C
╗	С
=	-
_	~
$\overline{}$	≥
$\underline{}$	Ξ
1	≗
=	
Ŀ	-
ď	Œ.
_	ď
Ō	*
α	ď
đ١	č
⋍	77
⊂	×.
Φ	⊱
⊱	$\overline{}$
=	2
g	\mathbf{z}
Ξ	_
$_{\circ}$	
O	Ή
$\overline{}$	"
×	Œ
×	Ċ
ř	+
∺	π
ŝ	Ξ
×	=
w	۶.
$\overline{}$	-
-	ç
_	2
5	00//
into t)//c
ento t	#p://cd
mento t	http://cd
umento t	http://cc
cumento t	te http://cc
ocumento t	site http://cc
documento t	site http://cg
documento t	o site http://cc
te documento t	e o site http://cg
ste documento 1	se o site http://cg
Este documento 1	sse o site http://cg
Este documento f	esse o site http://cg
Este documento f	cesse o site http://cd
Este documento t	acesse o site http://cd
Este documento f	a acesse o site http://cd
Este documento t	sia acesse o site http://cg
Este documento t	ocia acesse o site http://cd
Este documento t	Sucia acesse o site http://ca
Este documento t	rência acesse o site http://cd
Este documento t	erência acesse o site http://co
Este documento t	oferência acesse o site http://cg
Este documento t	onferência acesse o site http://co
Este documento t	conferência acesse o site http://co
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16	conferência acesse o site http://cg
Este documento t	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 32CE1A58-FA5403A9-8A361ED2-F83E5F8F

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº851/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e não utilização do sistema de controle de registro do patrimônio, nem Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda, em descumprimento ao art. 94, da Lei nº 4320/64; bem como, quanto à Notificação nº 01/2016-CI/DICAMI, achado 1: não inclusão do campo 597 (receita corrente líquida) quando da remessa do 1º semestre de 2015 do relatório de gestão fiscal, uma vez que exerceu a titularidade do Poder Legislativo, não podendo, por conseguinte. Renunciar a competência constitucional do exercício do controle externo, conforme art. 31, da Constituição da República; achado 2: Inconsistência de dados informados ao Sistema GEFIS em relação ao Balanço Financeiro da Prestação de Contas Anuais, objeto do Processo TCE 11.349/16, para as disponibilidades de caixa. Enquanto o valor contido no GEFIS soma o montante de R\$ 823.275,39, a prestação de contas anuais, para esta mesma informação, apresenta a quantia de R\$ 32.255,09. Tal situação mostra-se incompatível frente às características da informação contábil citadas na Resolução CFC 1.132/08, tais como: comparabilidade, confiabilidade, fidedignidade e uniformidade; achado 9: Justificar a permanência em Conta Caixa no valor de R\$ 27.252,17 (vinte e sete mil, duzentos e cingüenta e dois mil e dezessete centavos), contabilizado no Balanço Financeiro, contrariando o art. 156 § 2 da CE/89 e achado 11: Retiradas em espécie no valor de R\$ 42.337,54, (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), da conta 917-2, agência 3748, Banco Bradesco, para realização dos pagamentos dos credores da Câmara, ao invés de utilizar a rede bancária (via transferência, cheque nominal), em desacordo com o preceituado pelo art. 65, da Lei 4320/1964; ainda, pelas doações ilegais ocorridas através dos Projetos de Lei nº 021/2015; 022/2015; 018/2015; 011/2015; 016/2015 e 017/2015 em afronta ao art. 17, da Lei nº 8666/1993:

10.2. Aplicar multa ao Sr. Vander Cleison Pereira da Silva no valor de R\$ 13.654.39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), quantum mínimo do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do

	go: 32CE1A58-FA5403A9-8A361ED2-E83E5E8
	2-E8
	61ED2-E
·	3A3
00/2020	6
Š	8
5	154
=	ž
)	A58
_	Ϋ́
5	32CE
}	0
	ģ
2	Ö
2	Э
2	ᅙ
į	.⊑
5	ede e informe o códi
Ď.	Q.
<u></u>	v.br/s
Ē	Š.
5	Ę.
agg	e.a
2	Ğ.
200	p://consulta.tce.am.g
5	Suc
2	Š.
Ď	βŧ
5	site htt
3	o Si
210	ŝe
Ľ	a conferência acesse o
	cia
	rên
	ufe
	3 00
	Para cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº851/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; devido às irregularidades a seguir: a) Não encaminhamento da ART de execução do objeto do contrato, em descumprimento aos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Federal n. 6.496/77, c/c os arts. 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 425/98 do CONFEA; b) Ausência de publicação do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato n. 011/2015; consoante Relatório Conclusivo nº 192/2016-DICOP/Nova Olinda do Norte (fls. 386/403); no que tange ao Relatório Conclusivo nº 160/2016-DICAMI (fls. 640/665): atraso dos balancetes mensais via sistema e-contas de agosto, de setembro e de outubro, referente ao exercício 2015, isto é, fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e não utilização do sistema de controle de registro do patrimônio, nem Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda, em descumprimento ao art. 94, da Lei nº 4320/64; bem como, quanto à Notificação nº 01/2016-CI/DICAMI, achado 1: não inclusão do campo 597 (receita corrente líquida) quando da remessa do 1º semestre de 2015 do Relatório de Gestão Fiscal, uma vez que exerceu a titularidade do Poder Legislativo, não podendo, por conseguinte. Renunciar a competência constitucional do exercício do controle externo, conforme art. 31, da Constituição da República; achado 2: Inconsistência de dados informados ao Sistema GEFIS em relação ao Balanço Financeiro da Prestação de Contas Anuais, objeto do Processo TCE 11.349/16, para as disponibilidades de caixa. Enquanto o valor contido no GEFIS soma o montante de R\$ 823.275,39, a prestação de contas anuais, para esta mesma informação, apresenta a quantia de R\$ 32.255,09. Tal situação mostra-se incompatível frente às características da informação contábil citadas na Resolução CFC 1.132/08, tais como: comparabilidade, confiabilidade, fidedignidade e uniformidade; achado 9: Justificar a permanência em Conta Caixa no valor de R\$ 27.252,17 (vinte e sete mil, duzentos e cingüenta e dois mil e

	ш
	ī
	ñ.
	щ
	œ.
	ò
	ñ
	ų
	۲,
	~
	\sim
	-
	щ
	$\overline{}$
	C
	*
	٠,
	◂
mi.	ď
```	T
	0
$\overline{}$	$\ddot{\sim}$
$\sim$	-
$\stackrel{\sim}{\sim}$	C.
٠,	$\subset$
$\overline{}$	4
<u>``</u>	ıè
v	$\Rightarrow$
$\overline{}$	ч
_	ш
⊱	-
≂	$\alpha$
Ψ	ic
$\overline{}$	"
J	⋖
Ť	$\overline{}$
٠.	Ė
_	*
_	C
_	$\tilde{c}$
$\overline{}$	*
J	٠.
É	
2	С
γ	ć
=	.=
ī.	C
_	٠Ć
'n	Č.
	_
П	С
	-
r	Œ
_	$\subseteq$
$\neg$	⊱
$\simeq$	=
٦.	<u>ب</u>
=	$\overline{}$
_	.=
7	4
ч.	Ψ
_	ď
$\overline{a}$	4
≍	9
_	ď
d)	С
≃	U.
⊏	~
d)	≒
~	٠
⊏	-
=	~
'n	$\succeq$
=	C
മ	_
≕.	⊱
O	~
$\overline{}$	
$\underline{v}$	
	a.
$_{\circ}$	á
ä	ţ
g	tce
inac	a tre
sınac	ta tre
ıssınac	ulta tce
assınac	Sulta toe
ı assınac	nsulta tce
oi assinac	ansulta tce
toi assinac	ent et lucion
o toi assinac	/consulta_tce
to toi assinac	//consulta toe
nto toi assinac	-//consulta te
ento toi assinac	to://consulta_tce
nento toi assinac	ttp://consulta.tce
nento toi assinac	http://consulta.tce
imento toi assinac	http://consulta.tce
tumento toi assinad	e http://consulta.tce
cumento toi assinac	ite http://consulta.tce
ocumento toi assinac	site http://consulta.tce
documento toi assinac	site http://consulta.tce
documento toi assinac	o site http://consulta.tce
e documento foi assinac	o site http://consulta.tce
te documento toi assinac	e o site http://consulta.tce
ste documento toi assinac	se o site http://consulta.tce
este documento foi assinac	sse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinac	esse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	cesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	a acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	ia acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	cia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinac	ncia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinac	ência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinac	rência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinac	erência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinac	ferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinac	oferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinac	onferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinac	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinac	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinac	a conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinac	ra conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 32CF1A58-FA5403A9-8A361FD2-F83F5F8

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº851/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

dezessete centavos), contabilizado no Balanço Financeiro, contrariando o art. 156 § 2 da CE/89 e achado 11: Retiradas em espécie no valor de R\$ 42.337,54, (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), da conta 917-2, agência 3748, Banco Bradesco, para realização dos pagamentos dos credores da Câmara, ao invés de utilizar a rede bancária (via transferência, cheque nominal), em desacordo com o preceituado pelo art. 65, da Lei 4320/1964; ainda, pelas doações ilegais ocorridas através dos Projetos de Lei nº 021/2015; 022/2015; 018/2015; 011/2015; 016/2015 e 017/2015 em afronta ao art. 17, da Lei nº 8666/1993;

- 10.3. Determinar a ilegalidade e subsequente anulação dos Projetos de Lei nº 011/2015; 016/2015; 017/2015; 018/2015; 021/2015 e 022/2015, uma vez que as doações ocorreram em prol de particulares, sem demonstração do interesse público, em afronta ao art. 17, da Lei nº 8666/1993, assim como o retorno e incorporação desses imóveis ao patrimônio de Nova Olinda do Norte;
- 10.4. Dar ciência a Sra. Enia Jessica da Silva Garcia Cunha, advogada do Sr. Vander Cleison Pereira da Silva, inscrita na OAB/AM 10416, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Vander Cleison Pereira da Silva, responsável à época, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumprida a decisão e prazos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 32CE1A58-FA5403A9-8A361ED2-E83E5E8E
	ara confer
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº851/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral